

PARECER Nº 315/2008 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 655/2008.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do nascimento de Gibran Khalil Gibran, a ser comemorado anualmente no dia 06 de janeiro, com homenagens e eventos de divulgação da atividade. O objetivo da propositura, segundo o autor, é homenagear o libanês autor do best-seller "O Profeta", que, além disso, foi líder intelectual, filósofo, poeta, pintor, ensaísta e romancista.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a "título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, e tendo em vista a consolidação das leis esparsas sobre datas e eventos na Lei nº 14.485/07".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Favorável, portanto, é o parecer.

Contudo, consideramos que há necessidade de elaboração de outro substitutivo, a fim de que não reste dúvida quanto à data pretendida pelo nobre Autor para a efeméride. Nesse sentido, apresentamos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 655/2008

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Nascimento de Gibran Khalil Gibran, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de janeiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir o Dia do Nascimento de Gibran Khalil Gibran, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de janeiro, com homenagens e eventos de divulgação da atividade.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/04/10.

Roberto Tripoli - PV - Presidente

Milton Leite - DEM - Relator

Arselino Tatto - PT

Atílio Francisco - PRB

Aurélio Miguel - PR

Gilson Barreto - PSDB